



Decreto n° 1.072, de 14 de maio de 2014 - Homologa o Estatuto da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

Alterado pela LC 326 de 02/01/17

Alterado pela LC 355 de 25/09/18

LEI COMPLEMENTAR Nº 245 DE 03 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza a Criação da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, dispõe sobre a contratação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir uma Fundação, sob a denominação de Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, integrante da Administração Pública Indireta com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo indeterminado de duração, com sede em Dourados e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para efeitos de supervisão de suas finalidades.

§ 1º. A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados será instituída a partir do registro de seu estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, adquirindo personalidade jurídica e capacidade civil, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e



sujeitando-se à fiscalização do sistema de controle interno do Poder Público Municipal e ao controle externo.

§ 2º. As eventuais alterações do estatuto também deverão ser registradas no Cartório competente, não podendo desvirtuar as finalidades da Fundação ou contrariar as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados terá por finalidade o planejamento, a organização e a execução de ações e serviços de saúde na área hospitalar e ambulatorial em nível especializado e de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde, podendo também desenvolver atividades de educação permanente, ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela Fundação não poderão abranger serviços que envolvam o poder de autoridade do Estado ou outros que a este lhe sejam reservados mediante atuação direta, nos termos da alínea “d” do art. 4º e do inciso IV do art. 5º, ambos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. As ações e os serviços de saúde atribuídos à Fundação na forma desta lei estarão inseridos em uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente, da qual a fundação será parte integrante, devendo desenvolvê-los de maneira sistêmica, observando todas as normas, princípios e diretrizes do SUS, inclusive as decisões consensuais tomadas pelos entes federados nos colegiados interfederativos do Estado de Mato Grosso do Sul e da Região de Saúde de Dourados.

Parágrafo Único. Fica vedado à Fundação assumir compromissos ou obrigações com terceiros que violem os



princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da universalidade, resolubilidade, integralidade e da igualdade de atendimento com porta de entrada única.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º.

A estrutura organizacional básica da Fundação é formada pelos seguintes órgãos administrativos:

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Executiva.

§ 1º. A Fundação terá um órgão técnico de controle interno a ser composto por dois ou mais profissionais com formação superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia, sendo ao menos um com formação em Ciências Contábeis, admitidos por meio de concurso público, e cuja finalidade precípua será a atuação preventiva voltada a contribuir para a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira e operacional da Fundação, vinculado diretamente à Diretoria Executiva e devendo auxiliar o Conselho Curador sempre que necessário.

§ 2º. É vedada a participação de cônjuges, ou equiparados, e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo.

§ 3º. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 4º. A aplicação das sanções disciplinares de multa ou destituição de mandato a qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Curador é de competência do Prefeito Municipal, mediante prévio processo



administrativo conduzido pelo Conselho Curador, que emitirá parecer conclusivo.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 5º.

O Conselho Curador é a instância deliberativa superior da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, responsável pela fiscalização e controle da gestão, pela avaliação do desempenho da fundação e pela aprovação das políticas adotadas para a execução do Contrato de Gestão, sendo composta na forma abaixo e conforme dispuser o Estatuto.

~~I. — o Secretário Municipal de Saúde de Dourados;~~

I. o Secretário Municipal de Saúde Adjunto de Dourados; **(redação da pela LC 355/18)**

II. o Diretor Presidente da FUNSAUD;

III. um membro indicado pelo Prefeito Municipal;

IV. um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde dentre servidores municipais com escolaridade de nível superior;

V. um membro indicado pelo Secretário de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul;

VI. um representante do Conselho Municipal de Saúde, eleito pelo seu plenário; e

VII. um representante dos trabalhadores da FUNSAUD, e respectivo suplente, eleitos pela maioria dos seus pares.

~~§ 1º. O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem caberá o voto de qualidade;~~



§ 1º. O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde Adjunto, a quem caberá o voto de qualidade; **(redação da pela LC 355/18)**

§ 2º. Cada membro do Conselho Curador terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, exceto o Secretário Municipal de Saúde, membro nato por ocasião do cargo;

§ 3º. A nomeação do Conselho Curador da FUNSAUD será homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º. Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente;

§ 5º. O membro que perder a condição que ensejou sua nomeação para o Conselho Curador, perderá seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei e do Estatuto da Fundação, o novo membro para completar o mandato.

§ 6º. O Estatuto da Fundação Municipal de Saúde disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Curador.

Art. 6º. O Conselho Curador acompanhará a execução do Contrato de Gestão, em seus aspectos orçamentários, fiscais, contábeis e de gestão, especialmente quando da prestação de contas.

Art. 7º. Eventuais omissões do Estatuto da Fundação poderão ser supridas mediante Deliberação do Conselho Curador em sessão plenária.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 8º. A Diretoria Executiva é responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da fundação e será composta pelos seguintes membros:

I. Diretor Presidente;



II. Diretor Administrativo;

III. Diretor Técnico.

§ 1º. O Estatuto da Fundação disporá sobre a organização da Diretoria Executiva, competências e atribuições dos diretores.

§ 2º. Os empregos ocupados pelos membros da Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, para cumprimento de mandato de 03 (anos) anos, permitida reconduções.

§ 3º. Diante da ineficiência injustificada no cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, a maioria absoluta do Conselho Curador poderá requerer a abertura de processo administrativo contra os membros da Diretoria Executiva, podendo recomendar ao Prefeito, em parecer conclusivo, aplicação de multa de até 30% da remuneração do cargo ou destituição do mandato.

Art. 9º.

Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre cidadãos com escolaridade de nível superior e reconhecida capacidade profissional, observando-se pelo menos um dos seguintes requisitos:

~~I — Titulação em nível de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em curso que enfatize uma das seguintes áreas de conhecimento: gestão pública, saúde pública, gestão assistencial de saúde, gestão de recursos humanos, administração hospitalar, políticas públicas de saúde, finanças e orçamento público, contabilidade pública, contabilidade hospitalar ou economia da saúde ou;~~

I – Título de bacharel em Direito/Ciências Jurídicas ou titulação em nível de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em curso que enfatize uma das seguintes áreas de conhecimento: gestão pública, saúde pública, gestão assistencial de saúde, gestão de recursos humanos, administração hospitalar, políticas públicas de saúde, finanças e orçamento



público, contabilidade pública, contabilidade ou economia de saúde ou; **(alterado pela LC 326 de 02/01/17).**

II - Experiência profissional na área de gestão de serviços de saúde mediante atuação por período não inferior a 03 (três) anos em cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgãos públicos de saúde ou hospitais públicos ou privados.

Art. 10.

São obrigações dos diretores da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados:

- I. disponibilizar informações gerenciais, técnicas e orçamentárias, dentre outras, sempre que solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- II. articular-se com os órgãos públicos e entidades privadas para o cumprimento de suas finalidades;
- III. participar dos espaços de gestão compartilhada criados no âmbito do SUS sempre que convocados pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 11.

A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados executará as atividades a ela atribuídas mediante a formalização de Contrato de Gestão junto ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As diretrizes técnicas de funcionamento dos serviços objeto do Contrato de Gestão, mencionado no *caput*, serão definidas e explicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

Art. 12.

Na elaboração do Contrato de Gestão deverão estar expressos no seu texto, no mínimo, os seguintes preceitos:



- I. o objeto contratado e seus elementos característicos;
- II. os objetivos e as metas quantificadas e aprazadas;
- III. os indicadores de desempenho e qualidade dos resultados;
- IV. plano operacional contendo a estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;
- V. sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho da Fundação;
- VI. penalidades aplicáveis em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas;
- VII. vedação da contratação de operações de crédito, pelo contratado, utilizando como garantia os recursos pactuados no Contrato de Gestão, salvo com autorização do Executivo Municipal;
- VIII. condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do Contrato de Gestão;
- IX. prazo de vigência, não superior a cinco anos, admitida a prorrogação por igual período;
- X. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

Art. 13. O Contrato de Gestão, para surtir efeitos, deverá ser ratificado pelo Prefeito Municipal e publicado resumidamente no Diário Oficial do Município.

Art. 14. De comum acordo entre as partes, o Contrato de Gestão pode ser modificado durante o prazo de sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado e desde que necessário à fiel execução do seu objeto.



- Art. 15.** O Contrato de Gestão será avaliado anualmente em todos os seus aspectos, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações, metas e condicionantes pactuadas.
- Art. 16.** O desempenho da fundação em relação ao Contrato de Gestão será monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde de forma direta, por meio de supervisões dos serviços prestados, e indireta, pelo acompanhamento dos indicadores pactuados e das metas estabelecidas.
- Art. 17.** Caberá à Fundação promover relatórios parciais sobre a execução do Contrato de Gestão, em periodicidade trimestral, mediante demonstrativos financeiros, contábeis e operacionais sobre as ações e serviços prestados, encaminhando-os rotineiramente à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento.
- Art. 18.** O Executivo Municipal fará consignar, de forma destacada, na Lei Orçamentária Anual, os recursos destinados à execução financeira do Contrato de Gestão.
- Art. 19.** A execução financeira do Contrato de Gestão renderá observância ao princípio da eficiência, possibilitando, sempre que possível, a adequação dos aportes financeiros ao desempenho verificado nas avaliações anuais, comportando reduções ou acréscimos no valor do contrato conforme o nível de eficiência atingido em sua execução, observando-se os limites do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- Art. 20.** O patrimônio inicial da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados será constituído por:
- I. bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos e outros bens patrimoniais,



inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações que, sendo de propriedade do Município de Dourados, venham a ser transferidos para a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, os quais, mediante procedimento regular promovido pela Secretaria Municipal de Administração, devem ser legal e formalmente transferidos do patrimônio do Município para o patrimônio da Fundação.

- II. bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas-partes e títulos de valor que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à Fundação.
- III. bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;
- IV. cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;
- V. outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que legalmente venham a constituir o patrimônio da Fundação;
- VI. todo o mais que, de forma legal, vier a constituir o patrimônio da fundação.

Art. 21. A Fundação somente poderá receber e aceitar em doação bens livres e desembaraçados.

Art. 22. Constituirão receitas da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados:

- I. as dotações que lhe forem consignadas no orçamento municipal;
- II. os recursos provenientes do Contrato de Gestão;



- III. os recursos oriundos de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos celebrados com a Administração Pública Direta ou Indireta municipal, estadual ou federal;
- IV. as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V. as resultantes da alienação de bens não essenciais a sua finalidade, autorizada pelo Conselho Curador, observado o disposto no estatuto;
- VI. as resultantes de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;
- VII. receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 23. A contratação de obras, serviços e compras e a realização de procedimentos de alienação de bens submeter-se-ão aos princípios e regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da licitação na modalidade de pregão, instituído pela lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme regulamento próprio, nos termos do art. 119 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo Prefeito, após análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 24. Na forma da legislação vigente, a Fundação poderá firmar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas, fundações, associações civis, sociedades civis ou sociedades empresariais regularmente constituídas para atuação em áreas especializadas da medicina, complementando sua capacidade assistencial em caso de



insuficiência da estrutura própria, sempre que necessário para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da autorização prevista no *caput*, fica ainda facultada à Fundação, para melhor desincumbir-se de suas atividades fins, a terceirização de serviços que não constituam objeto principal de sua atuação.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE EMPREGO E DO PESSOAL

Art. 25.

O regime jurídico do pessoal do quadro permanente da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados será o estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado, não se aplicando as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dourados.

§ 1º. A admissão de pessoal para o quadro permanente da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados far-se-á mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A criação de empregos e funções no âmbito da Fundação Municipal de Saúde não será levada a efeito sem prévia aprovação do Conselho Curador.

§ 3º. A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados organizará o seu quadro de pessoal e seu plano de carreira de acordo com a política interna de desenvolvimento de pessoal.

§ 4º. A admissão de pessoal para preenchimento de postos de trabalho será feita de acordo com as disponibilidades financeiras da Fundação.

Art. 26.

A Fundação Municipal de Saúde terá um quadro de empregos de confiança, subdivididos em:



I. Grupo Superior da Diretoria Executiva e;

II. Grupo Especial de Encarregados de Gestão.

Art. 27. O Grupo Superior da Diretoria Executiva é composto pelos empregos destinados a preencher os postos de direção previstos no art. 8º, incisos I, II e III desta Lei.

Art. 28. O Grupo Especial de Encarregados de Gestão é composto por empregos destinados a funções de direção, chefia delegadas pela Diretoria Executiva, consubstanciadas no gerenciamento de serviços e repartições, envolvendo autoridade para dirigir e disciplinar os respectivos setores, sendo de livre admissão e dispensa por parte do Diretor Presidente, regidos pela legislação trabalhista, em especial no que tange ao art. 62, II e art. 499 da CLT, com quantitativo a ser definido no plano de carreira.

Art. 29. Os empregados do quadro permanente da Fundação, quando designados pelo Diretor Presidente para exercerem funções de chefia, farão jus à Gratificação Especial de Função em até 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos.

Art. 30. Nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, quando caracterizada a necessidade de excepcional interesse público ou não havendo candidato habilitado em concurso público, a Fundação poderá contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal indispensável ao cumprimento de suas atividades, por até 12 meses, podendo haver uma prorrogação por igual período.

Art. 31. A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados poderá solicitar a cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas.

§ 1º. A cessão de servidor municipal poderá ser com ou sem ônus para o Município.



§ 2º. Na hipótese do servidor municipal cedido optar pela remuneração prevista no quadro de empregos da Fundação, a cessão funcional será sem ônus para o município.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32.

A Fundação se sujeitará à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e à supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, para efeito de cumprimento de sua finalidade, harmonização de sua atuação com as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e a obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

Parágrafo único. Caberá à Fundação a adoção de plano e sistema de contabilidade para apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, contábil, patrimonial e operacional, em vários setores, e a elaboração e reformulação de seu programa anual de atividades.

Art. 33.

Anualmente, até o último dia do mês de março, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, relatório de gestão e de todas as suas atividades, com parecer do Conselho Curador, destacando:

- I. demonstrativo do atendimento às metas quantitativas pactuadas no Contrato de Gestão;
- II. demonstração da inserção dos serviços da Fundação nos planos de regionalização e sua integração com os demais serviços de saúde das esferas municipal e estadual, a fim de cumprir as diretrizes da regionalização;



- III. indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas, bem como indicadores de eficiência administrativa e financeira;
- IV. os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista no estatuto;
- V. as auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão-usuário dos serviços de saúde.

Art. 34. A Fundação submeter-se-á ao controle social do Conselho Municipal de Saúde bem como às auditorias do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, sempre que legitimamente demandadas em nível federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES

Art. 35. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, denominados genericamente de dirigentes para os efeitos desta Lei, serão pessoalmente responsáveis pelos atos que praticarem em excesso às competências que lhes são atribuídas ou quando desvirtuarem o fim da Fundação.

Art. 36. Os dirigentes não responderão pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil, penal e administrativamente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 37. Os atos colegiados vinculam solidariamente todos os dirigentes presentes na sessão em que foram emanados, salvo aquele que faça consignar em ata a sua divergência ou, não sendo assim possível, dela dê ciência ao



Executivo Municipal ou ao órgão de controle interessado, aí incluído o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, os dirigentes da Fundação poderão ser destituídos sempre que se mantiverem inertes às requisições do Ministério Público.

Art. 39. Os dirigentes e empregados da Fundação são equiparados a servidores públicos, para fins criminais, de improbidade administrativa e acumulação de cargos ou empregos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei deverão correr à conta das dotações consignadas no orçamento do Município e vinculadas ao Poder Executivo.

Art. 41. O Poder Executivo promoverá as alterações orçamentárias necessárias à adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do fundo Municipal de Saúde para atender à aplicação de disposições desta Lei.

Art. 42. A extinção da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados dependerá de lei específica e, neste caso, seu patrimônio se incorporará ao Município de Dourados.

Art. 43. A contabilidade da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados submete-se às regras estabelecidas para as empresas públicas, no que couber, podendo ser elaborado regulamento próprio.

Art. 44. A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados receberá a qualificação de agência executiva, nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, para os fins do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº. 8666/93.

Art. 45. Nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, a remuneração dos ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas lotados na Fundação de Serviços de



Saúde de Dourados não poderá exceder o subsídio do Prefeito.

Art. 46. Atendendo o disposto nos art. 77 e 80 da Lei Orgânica do Município os atos administrativos da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 47. O inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 214 de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a estruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido da alínea “c”, com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

I – (...)

c - Fundação de Serviços de Saúde de Dourados

(...)

Art. 48. O *caput* art. 53 da Lei Complementar nº. 214/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Os servidores públicos da administração direta e das autarquias e fundações de direito público reger-se-ão por disposições estatutárias e serão admitidos após aprovação em concurso público.

(...)

Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 116, de 31 de dezembro de 2007.

Dourados, 03 de abril de 2014.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados



Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município



ANEXO ÚNICO

Empregos de Direção Executiva de Confiança da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados:

<u>Símbolo</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vencimento</u>
DEC-01	Diretor Presidente	01	R\$ 12.500,00
DEC-01	Diretor Administrativo	01	R\$ 12.500,00
DEC-01	Diretor Técnico	01	R\$ 12.500,00